



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.404/2023

RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, em atendimento aos dispositivos regimentais, reuniram-se para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.404/2023, que “Autoriza o adiantamento de pagamento proporcional da gratificação natalina aos servidores públicos municipais ativos e inativos”, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto de lei em comento tem por objetivo a autorização legislativa para o adiantamento de pagamento proporcional da gratificação natalina aos servidores públicos municipais ativos e inativos do município Ouro Fino/MG.

Em apertada síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Ab initio, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto ao aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, uma vez que, a gratificação natalina, conhecida popularmente como 13º salário, é direito conferido aos empregados urbanos, rurais e domésticos, bem como aos trabalhadores avulsos e temporários, nos termos do art. 7º, VIII, XXXIV e parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e Leis 4.090/62 e 4.749/65.

A correspondente gratificação visa propiciar financeiramente os trabalhadores às comemorações de fim de ano, especialmente aos festejos de natal, da qual enseja maiores despesas a estes nesta época.

Na lição de Maurício Godinho Delgado, “a parcela originou-se da normatividade autônoma trabalhista (costume ou regras coletivas negociadas),

tendo provindo também de práticas concessivas unilaterais pelo empregador, despontando com nítida natureza jurídica de gratificação (gratificação natalina)”.

Com a criação da gratificação natalina através da Lei 4.090/62, causaram-se impactos positivos para o trabalhador e a economia no mês de dezembro.

No governo Castelo Branco em 1965, com o objetivo de manter a referida gratificação, mas, ao mesmo tempo, diminuir o impacto financeiro aos empresários, foi permitido o parcelamento do seu pagamento, mediante adiantamento da metade (50%), de uma só vez, entre os meses de fevereiro e novembro, com edição da Lei Federal 4.749/65.

Porém, no caso dos servidores públicos municipais de Ouro Fino/MG, após análise da Lei Orgânica e respectivo Estatuto dos Servidores, verifica-se que inexistente previsão legal de antecipação de parcela do 13º salário, contudo, o artigo 63 do referido diploma assegura que a mencionada gratificação deverá ser paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

Ademais, importante salientar que a despesa em comento já está prevista na Lei de Diretrizes orçamentárias de 2023, razão pela qual não haverá alteração no impacto financeiro.

Sendo assim, não encontramos óbices à tramitação da propositura nos moldes em que fora proposta.

Tecidas estas breves considerações, entendemos que o projeto em epígrafe não está maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, razão pela qual OPINAMOS POR SUA REGULAR TRAMITAÇÃO, devendo o mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 06 de julho de 2023.



Tiago Bazolli de Moraes
Presidente



Vanderlei Cândido de Almeida
Vice-Presidente



Clóvis Coldibeli
Relator